

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

Processo n°: **1001469-25.2017.8.26.0566**

Classe - Assunto **Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão / Resolução**Requerente: **ETTORE SALVIATO FELTRIN, CPF 191.008.978-84 - Advogadas Drs.**

Ariadne Trevizan Leopoldino, Mariana Veiga Sepulchro

Requerido: FERNANDO PORTIOLI, CPF 272.490.378-11 - Advogado (a) Dr(a). Paulo

Yorio Yamaguchi e Natália Pereira Lima

Terceiro Interveniente: JOSÉ EDUARDO MATSUMURA TUNDISI, CPF 108.902.048-10

Aos 19 de julho de 2017, às 15:00h, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Civel, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM. 1º Juiz de Direito Auxiliar Dr. DANIEL FELIPE SCHERER BORBOREMA, comigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de instrução e julgamento, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Apregoadas, constatou-se o comparecimento das partes acima identificadas, bem como de seu(s) advogado(s). Presentes também a(s) testemunha(s) do autor EDGARD SALVIATO FERTRIN e a do réu, JOSÉ EDUARDO MATSUMURA TUNDISI. A seguir, as partes se compuseram nos seguintes termos: "1- O(a) requerido(a) FERNANDO pagará ao requerente, por conta de todo o débito, o valor de R\$ 5.919,00, em 03 parcelas iguais, fixas e consecutivas, no valor de R\$ 1.973,00 cada uma, vencendo-se a primeira em 11/08/2017 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes. Os pagamentos serão efetuados diretamente na conta corrente do autor, Banco Santander S/A - Agência 2022 C/C 01000523-9, e o(s) comprovante(s) de depósito servir(ão) como recibo. O não pagamento de uma das parcelas, implicará no vencimento antecipado das demais além de multa de 10% sobre o saldo remanescente da dívida. 2- Em 18/08/2017 o autor entregará ao requerido FERNANDO um boleto para a quitação integral do consórcio, que deverá ser pago pelo requerido em questão no mesmo dia. A não quitação, pelo requerido, acarretará na devolução do veículo ao autor pelo terceiro interveniente JOSÉ EDUARDO MATSUMURA TUNDISI, que assina este termo e se obriga a tanto. 3- Quitado o consórcio, o autor receberá a documentação do veículo e obriga-se a, em 01 mês contado do dia do recebimento, providenciar o necessário para a transferência do veículo ao requerido FERNANDO ou a quem este indicar. O custo com a transferência fica sob a responsabilidade do réu FERNANDO. 4- O requerido FERNANDO se responsabiliza, perante o autor, por todas as multas relacionadas a este veículo a partir de 20/01/2017. 5- As partem pedem a desistência do prazo recursal, o que é homologado pelo MM Juiz.". A seguir, foi proferida a seguinte sentença: "Homologo o acordo a que chegaram as partes, assim como a renúncia ao direito de recorrer. Há resolução do mérito nos termos do art. 487, III "b" do C.P.C. Aguarde-se o decurso do prazo para os pagamentos convencionados. O autor fica intimado a, até 30 dias após o vencimento da última parcela, informar eventual descumprimento. No silêncio, este juízo presumirá o adimplemento e o processo será extinto com fulcro no art. 924, II do CPC, independentemente de nova intimação. Publicada nesta audiência, registre-se". Saem intimados os presentes e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM Juiz, porquanto o impresso e assinado pela(s) parte(s), não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado em cartório, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos. NADA MAIS. E, para constar, lavrei o presente termo que vai devidamente assinado. Eu, Moacir Marques Júnior, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

Requerente:

Adv. Requerente: Ariadne Trevizan Leopoldino e Mariana Veiga Sepulchro

Requerido:

Adv. Requerido: Paulo Yorio Yamaguchi e Natália Pereira Lima

Terceiro Interveniente: José Eduardo Matsumura Tundisi

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA